

## LEI MUNICIPAL Nº 1132/2010.

**“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para O Programa Saúde da Família Bucal e dá providências”.**

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Simonésia autorizado a contratar pessoal na forma do anexo desta Lei para atender ao PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – BUCAL, obedecidas às regras contidas no PCCV e do ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA.

**Art. 2º** – A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo na forma das leis que regem a matéria.

**Parágrafo Único** – A presente contratação é a título precário e por tempo determinado, por excepcional interesse público, podendo a gestora convalidar os atos objeto desta Lei.

### DA CONTRATAÇÃO

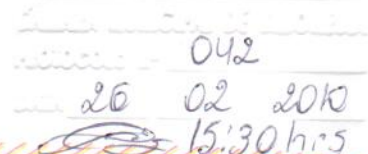
**Art. 3º** - As contratações para os cargos constantes no anexo, serão precedidas de processo iniciado por proposta do titular do órgão, ao Poder Executivo Municipal sob a necessidade, funcionamento da unidade, com a respectiva fundamentação legal dentro dos limites aprovado pela Câmara Municipal e da autorização para o novo PSF/BUCAL.

**§ 1º** - As contratações obedecem ao contido no art. 16, seguimento da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto de pessoal, até mesmo porque parte das despesas são sustentadas com recursos de convênio.

**§ 2º** - Constará obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal o que se refere:

- I – Justificativa;
- II – o prazo de duração do contrato;



  
042  
26 02 2010  
15:30 hrs

III – a remuneração conforme plano de cargos e salários ou autorização Legislativa contidos nos anexos desta Lei;

IV – a demonstração da existência de recursos para socorrer as despesas;

V – habilitação exigida para o cargo.

§ 3º - A remuneração a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país por exigência constitucional.

### DOS CONTRATOS

**Art. 4º** - As contratações para atender o previsto nesta, obedecerá aos princípios e regras contidas na presente Lei e demais que regulam a matéria.

**Parágrafo Único** – A carga horária, as atribuições e demais requisitos obedecerão às normas e instruções do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro;

II – ter 18 anos completos;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

V – ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;

VI – gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função e após avaliação da médica do trabalho;

VII – possuir habilitação profissional para o exercício do cargo/função.

**Art. 6º** - Os contratados assumirão o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptos ao cumprimento da mesma, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por médico a ser credenciado pela Prefeita Municipal.

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

**Art. 7º** - Estão sujeitos os contratados aos deveres, proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e no mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e dá Constituição Federal Brasileira.



042

26 02 2010

13:30hrs

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Art. 8º** - Ocorrerá rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – pela conveniência da administração ou por interesse público conforme manifestação da autoridade que procedeu a contratação;
- III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar ferindo os princípios que regem a administração pública brasileira e, verificado o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal.

§ 1º - Na hipótese do Inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º - Somente haverá regime de horas extras quando for devidamente autorizado por autoridade competente.

§ 3º - O Executivo Municipal poderá convalidar os atos referentes a presente Lei.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - As despesas constantes nesta Lei correrão na funcional programática, Manutenção de Atividades Programa Saúde da Família - PSF/Bucal - Contratação por tempo determinado: contratações por tempo determinado.


**Parágrafo Único** - Fica alterado o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária no tocante a presente ampliação e contratação de servidores para o exercício das funções objeto desta Lei.

**Art. 10** - As despesas referentes a estas contratações terão reflexos financeiros no exercício de 2010 no tocante aos 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas corrente líquidas, não afetará o percentual de despesa do pessoal conforme preconiza o Art. 16 e seg. da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 25 de fevereiro de 2010.

  
**MARINALVA FERREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

042  
26 02 2010  
15:30hs